



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 424, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
ao Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2008, de autoria do
Senador Flávio Arns, que autoriza o Poder Executivo a criar a
Escola Técnica Federal do Município de Reserva, no Estado
do Paraná.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

RELATOR "AD HOC": **EDUARDO AZEREDO**

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Senador **FLÁVIO ARNS**, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar a Escola Técnica Federal do Município de Reserva, no Estado do Paraná.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento da escola;

2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento da instituição; e

3º) lotar no estabelecimento os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

(*) Republicado para correção no título.

Conforme o PLS, a Escola Técnica Federal do Município de Reserva será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião centro oriental paranaense.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II - ANÁLISE

Na justificação do projeto, o seu autor pondera com precisão sobre a importância do desafio representado pelo acesso à educação profissional e tecnológica em nosso país, dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo. Sem dúvida, nem todos os jovens conseguem chegar à universidade. Por isso, a qualificação profissional no ensino médio deve ser objeto de grande atenção de nossas autoridades educacionais.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer e este projeto acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova escola federal.

Trata-se do Município de Reserva, localizado na mesorregião centro oriental do Estado do Paraná, especificamente na microrregião de Telêmaco Borba, que tem o terceiro pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Paraná, apesar de suas grandes potencialidades econômicas, em especial no setor agropecuário.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o

qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível arguir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Cumpra considerar, por sua vez, a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

Desse modo, a criação de novas instituições de educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, deve levar em consideração a existência dessa lei, o que justifica a apresentação de projeto substitutivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2008, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Reserva, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

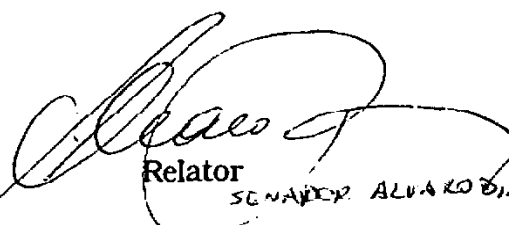
III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

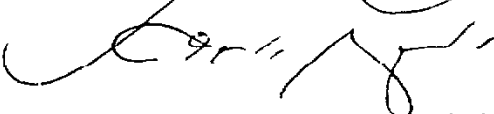
Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2010.


Presidente
SENADORA FÁTIMA CLEIDE


Relator
SENADOR ALVARO DIAS


SENADOR EDUARDO AZEREDO, RELATOR ADIMOC

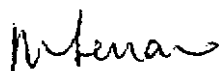
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto de autoria do Senador Flávio Arns, na forma da emenda substitutiva n.º 01-CE, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Não foram oferecidas emendas até o fim da discussão do substitutivo em turno suplementar e, segundo o disposto no caput do artigo 284 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo ao projeto é dado como definitivamente adotado pela Comissão, na reunião do dia de hoje.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 431/08, NA REUNIÃO DE 06/04/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Uli de* SENADORA: *FÁTIMA CLEIDE*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICY <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO <i>[Signature]</i>
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES <i>[Signature]</i>
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO <i>[Signature]</i>	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS <i>[Signature]</i>
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	9- PAPALÉO PAES
RELATOR: AD HOC	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--------------------------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAÇÃO EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 431, 2008

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDEL SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPICZY	X			
PAULO PAIM	X				JOSE NERY				
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAINUNDO COLOMBO	X				GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS	X			
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MOZARILDO CAVALCANTI				
CRISTOVAM BUARQUE	X				SUPLENTE PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: L

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/04/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL
(TURNO SUPLEMENTAR)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Reserva, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

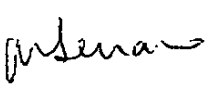
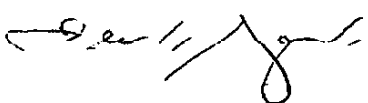
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

 ^{vice}, Presidente
, Relator

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

Of. nº 50/2010/CE

Brasília, 13 de abril de 2010

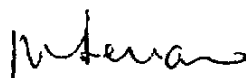
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Matéria adotada pela Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo, ao Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2008, do Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Arns, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Município de Reserva, no Estado do Paraná.”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 24/4/2010.